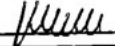




PREF. MURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PORTARIA 278/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Publicado no Boletim Oficial 103
Em 01 / 08 / 19
Ass. 

O **Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos**, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VII, art. 5º da Lei nº 1.743/2017, e:

Considerando que o uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos (smartphones, tablet's, notebook's ou celulares com acesso à internet) no momento da etapa de lances atrapalha o bom e regular andamento dos serviços, provocando distrações;

Considerando que a utilização desses dispositivos eletrônicos pode atrapalhar o correto entendimento dos valores dos lances verbais, tanto por parte do Pregoeiro, quanto por parte dos demais presentes;

Considerando que, conforme lição de Marçal Justen Filho:

"...o pregoeiro dispõe de poderes para impor silêncio, determinar que os participantes cessem práticas aptas a impedir o bom andamento dos trabalhos e assim por diante. É titular da competência para advertir os presentes, inclusive para alertá-los acerca do risco de sanções mais severas. Pode impor, inclusive a retirada compulsória de sujeitos que perturbem o certame. Seria possível desclassificar um licitante em virtude de conduta inadequada? A resposta é positiva, mas a competência é norteadada pelo princípio da proporcionalidade. Não se admite que uma questão irrelevante ou de pequena monta acarrete sanção de gravidade desproporcional." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2013, p. 102-103.)

Considerando a necessidade de promover uma padronização do uso desses aparelhos,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica proibido o uso de smartphones, tablet's, notebook's, celulares ou similares durante a etapa de lances na sessão de pregão, salvo mediante prévia autorização do pregoeiro.

Parágrafo Único. O pregoeiro, ao verificar o descumprimento desta norma, poderá alertar sobre a proibição, aplicar advertência aos presentes e até determinar retirada de forma compulsória.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Secretário, 30 de julho de 2019.


PAULO ROBERTO BENEDICTO
Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos